

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Processo: 130/2023.

Pregão Presencial: 56/2023.

Registro de Preços: 034/2023

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL VENER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.353.401/0001-70, no processo licitatório em epígrafe.

Sustenta a que o edital padece de vício ao não solicitar dos licitantes a apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitido pela Anvisa, para fornecimento dos itens saneantes e cosméticos do edital.

É o breve relatório.

II – DO MÉRITO

Encaminhado o expediente para análise da Assessoria Jurídica, esta se manifestou pelo indeferimento da impugnação, haja vistas a cobrança da AFE no procedimento em questão configurar afronta ao princípio da competitividade, já que tal autorização não é exigida, por lei, às empresas varejistas, que não conseguiriam, portanto participar do certame, bem como tendo em vistas o disposto no art. 30, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 37, inciso XXI, da CRFB/88.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, acolho o parecer jurídico — cujas razões adoto como razão de decidir —, e julgo improcedente o pedido de impugnação apresentado por COMERCIAL VENER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.353.401/0001-70, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital do Processo Licitatório 130/2023, Pregão Presencial Nº. 056/2023, SRP 034/2023, e seus Anexos.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga- MG, 21 de julho de 2023.

RAFAEL MARTINS

Pregoeiro